



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

Para emissão de

**CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1 (PRIMEIRA) E 2ª
(SEGUNDA) SÉRIES DA 199ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO
DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Emissora

Celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Datado de
26 DE SETEMBRO DE 2022



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 199ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Agente Fiduciário dos CRA" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Aditamento"), de acordo as cláusulas abaixo redigidas.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios*



do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.” (“Termo de Securitização”).

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. As Partes firmam o presente Aditamento levando em consideração que:

- (A)** em 22 de setembro de 2022, as Partes celebraram o Termo de Securitização, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
- (B)** conforme previsto no Termo de Securitização, em 23 de setembro de 2022, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito do qual foi definida **(i)** a taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série;
- (C)** as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com a consequente definição da Remuneração dos CRA e do volume total de cada série; e
- (D)** até a presente data, os CRA não foram integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

3. DO OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar a definição de “Procedimento de *Bookbuilding*” e “Sistemas de Vasos Comunicantes” constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como alterar os itens (iii) e (iv) da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, de forma que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Procedimento de
Bookbuilding”

Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista neste Termo de



Securitização, por meio do qual foi definida a taxa de juros aplicável aos CRA da respectiva série, bem como a quantidade de CRA emitida pela Emissora e alocada na respectiva série às quais as CPRs-Financeiras serão vinculadas.

"Sistema de Vasos Comunicantes"

Significa o número de CRA alocado a cada uma das séries da Emissão, definido de acordo com a demanda pelos CRA de cada série, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding. A alocação dos CRA entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de CRA de uma das séries foi abatida da quantidade de CRA a ser alocada na outra série.

[...]

5.1 (iii) *Quantidade de CRA: serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, conforme arbitrado no Procedimento de Bookbuilding e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo **(a)** 60.000 (sessenta mil) CRA 1ª Série, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão; e **(b)** 60.000 (sessenta mil) CRA 2ª Série, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.*

(iv) *Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, conforme arbitrado no Procedimento de Bookbuilding e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo **(a)** o valor total dos CRA 1ª Série equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão; e **(b)** o valor total dos CRA 2ª Série equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão;"*

3.2. As Partes desejam excluir o termo definido "Boletim de Subscrição" constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e incluir o termo definido "Resolução CVM 27", bem como alterar as Cláusulas 5.3.1, 6.2 e 6.3.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

"Resolução CVM 27"

Significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

[...]

5.3.1 *Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão*



*fornecer, por escrito, declaração de investidor profissional, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM e será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para informar a sua base de dados; **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e **(iii)** a Oferta será realizada sob a dispensa de utilização do boletim de subscrição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 27.*

[...]

6.2. *Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais condicionada ao cumprimento cumulativo e integral de todas as condições precedentes previstas nas CPRs-Financeiras e no Contrato de Distribuição.*

[...]

6.3.1 *O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3."*

3.3. As Partes desejam alterar as Cláusulas 7.3, 7.3.1, 7.4 e 7.4.1, de forma a incluir a taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, conforme definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"7.3 Remuneração dos CRA 1ª Série. *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento decorrente de vencimento antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.*



7.3.1 A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"J", corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe", corresponde ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros", fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI , sendo " k " um número inteiro;

n = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série;

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 2,0000;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi)** para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.



Define-se como "Período de Capitalização dos CRA 1ª Série" o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série estipuladas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou do resgate ou do pagamento decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira ou dos CRA 1ª Série, conforme o caso.

[...]

7.4. Remuneração dos CRA 2ª Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 7,7191% (sete inteiros, sete mil, cento e noventa e um décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento decorrente de vencimento antecipado da CPR-Financeira 2, nos termos previstos neste Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA 2ª Série"), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série indicadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

7.4.1 A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com



arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (i/100 + 1)^{DP/252}$$

Onde:

$$i = 7,7191;$$

DP = número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se como "Período de Capitalização dos CRA 2ª Série" o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série estipuladas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do pagamento decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso."

3.4. As Partes desejam alterar o Anexo I "Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar, na forma do Anexo A deste Aditamento.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento será registrado junto ao Custodiante, para fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

5.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.4. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.4.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.
Emissora

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 27/09/2022 | 04:46:45 PDT
ICP
Brasil
81FCBDC9ADE0407EA3786D946CB89CD3

Nome: cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2022 | 15:32:28 PDT
ICP
Brasil
81FCBDC9ADE0407EA2786D946CB89CD3

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2022 | 15:36:32 PDT
ICP
Brasil
6B08AEB503E34E2283A83850FADCE16E

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2022 | 15:39:56 PDT
ICP
Brasil
6B08AEB503E34E2283A83850FADCE16E

Nome: Camila de Souza
RG: 21530788-5 DETRAN/RJ
CPF: 117.043.127-52

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2022 | 15:30:04 PDT
ICP
Brasil
81FCBDC9ADE0407EA2786D946CB89CD3

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
RG: 49.123.363-2
CPF: 406.849.268-90



ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

CPR-Financeira

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 - FAZ.
Valor Nominal	O Valor Nominal da CPR-Financeira é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), (" <u>Valor Nominal CPR-Financeira</u> ").
Emitente	FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	22 de setembro de 2022.
Data de Vencimento	11 de setembro de 2025 (" <u>Data de Vencimento CPR-Financeira</u> ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração	A CPR-Financeira fará jus a juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,00%



	(dois por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira), até a Data de Vencimento da CPR-Financeira ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento decorrente de vencimento antecipado da CPR-Financeira.
Periodicidade de pagamento da Remuneração	Mensal, nas datas constantes no Anexo I da CPR-Financeira.
Amortização e Periodicidade de pagamento da Amortização	O Valor Nominal da CPR-Financeira será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira, observadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira).
Oferta de Resgate Antecipado	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização dos CRA, realizar oferta de resgate antecipado da CPR-Financeira endereçada à Securitizadora, com cópia para ao Agente Fiduciário (" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> "). O valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira deverá abranger (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido (1) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira, conforme aplicável; e (4) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (" <u>Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira</u> ").
Local de Pagamento	São Paulo - SP.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração das CPRs-Financeiras, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Fazendão ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das



	obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.
--	---

CPR-Financeira 2

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 - FAZ.
Valor Nominal	O Valor Nominal da CPR-Financeira 2 é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (" <u>Valor Nominal CPR-Financeira 2</u> ").
Emitente	FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.697.576/0001-36.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	22 de setembro de 2022.
Data de Vencimento	13 de setembro de 2027 (" <u>Data de Vencimento CPR-Financeira 2</u> ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 2 será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (" <u>IPCA</u> "), de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2, automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
Remuneração	A CPR-Financeira 2 fará jus a juros remuneratórios equivalente a 7,7191% (sete inteiros, sete mil, cento e noventa e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias



	Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira 2), até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2 ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira 2.
Periodicidade de pagamento da Remuneração	Mensal, nas datas constantes no Anexo I da CPR-Financeira 2.
Amortização e Periodicidade de pagamento da Amortização	O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2 será pago nas datas indicadas na CPR-Financeira 2, observadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira 2) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-Financeira 2).
Oferta de Resgate Antecipado	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização dos CRA, realizar oferta de resgate antecipado da CPR-Financeira 2 endereçada à Securitizadora, com cópia para ao Agente Fiduciário (" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> "). O valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2 deverá abranger (ii) o Valor Nominal Atualizado, acrescido (1) da Remuneração da CPR-Financeira 2, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2 (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à da CPR-Financeira 2, conforme aplicável; e (4) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2 oferecido pela Sociedade, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (" <u>Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-Financeira 2</u> "), observado disposto na Cláusula 5.2 da CPR-Financeira 2.
Local de Pagamento	São Paulo - SP.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração das CPRs-Financeiras, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Fazendão ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido,



	(ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.
--	--